

Municipal de Saúde de Serra (ES) - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, excepcionalmente, em parcela única.

Art. 2º Fica habilitada Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) a receber incentivo financeiro de custeio mensal, no montante anual de 3.000.000,00 (três milhões de reais), a ser incorporado ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Espírito Santo e Município de Serra (ES) - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, em parcelas mensais, correspondentes a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Município	Código IBGE	Porte UPA 24h	CNES
Serra (ES) - UPA 24h Oscarina Miranda Borges	320500	III	2485958

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos recursos financeiros estabelecidos nos arts. 1º e 2º desta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Serra (ES).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 0032(ES) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade/Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.735, DE 19 DE AGOSTO DE 2013

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade no Estado de Mato Grosso do Sul e Município de Campo Grande (MS) - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 871/SAS/MS, de 6 de agosto de 2013, que altera o número de leitos de Unidade de Tratamento Intensiva Neonatal (UTI), no Hospital Regional de Mato Grosso do Sul - Fundação Serviços em Saúde de Mato Grosso do Sul, no Município de Campo Grande (MS), resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante anual de R\$ 137.871,36 (cento e trinta e sete mil oitocentos e setenta e um reais e trinta e seis centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, para o Fundo Municipal de Saúde de Campo Grande (MS), em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0026 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0004 - Rede Cegonha.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	IBGE	Município	GESTÃO	VALOR ANUAL
MS	500270	Campo Grande	Municipal	137.871,36
Total Geral				137.871,36

PORTARIA Nº 1.736, DE 19 DE AGOSTO DE 2013

Estabelece recurso anual destinado ao custeio da Nefrologia do Estado da Bahia - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.112/GM/MS, de 13 de junho de 2002, que determina que os procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS referentes à Nefrologia e autorizados por meio de Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC), sejam financiados com recursos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 381/GM/MS, de 13 de março de 2013, que estabelece recurso destinado ao custeio da Nefrologia dos Estados e dos Municípios; e

Considerando a Portaria nº 811/SAS/MS, de 19 de julho de 2013, que habilita, no Estado da Bahia, a Hemovida - Clínica de Hemodiálise de Ribeira do Pombal, CNES 7242450, como Serviço de Nefrologia, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso anual no montante de R\$ 2.517.448,20 (dois milhões quinhentos e dezessete mil quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte centavos), a ser incorporado ao limite financeiro do Estado da Bahia, destinados ao custeio da Nefrologia.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do valor mensal ao Fundo Estadual de Saúde da Bahia (IBGE 290000), após apuração da produção no Banco de Dados do Sistema de Informação Ambulatorial, observando o limite financeiro estabelecido.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0015 - Plano Orçamentário 0007 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade do Estado da Bahia.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.737, DE 19 DE AGOSTO DE 2013

Estabelece recurso anual a ser adicionado ao limite financeiro dos Estados e dos Municípios, destinado ao custeio da Nefrologia.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.112/GM/MS, de 13 de junho de 2002, que determina que os procedimentos da Tabela do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS), do Grupo Terapia Renal Substitutiva (TRS), sejam financiados com recursos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 381/GM/MS, de 13 de março de 2013, que estabelece recursos a serem adicionados ao limite financeiro dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, destinado ao custeio da Nefrologia;

Considerando a análise dos gastos com a Nefrologia, dos Estados, Distrito Federal e Municípios, com base nos valores apurados no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS), no período de julho a dezembro de 2012; e

Considerando a necessidade de corrigir as defasagens existentes nos Estados e Municípios, visando à redistribuição e alocação de recursos, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso anual no montante de R\$ 72.723.124,80 (setenta e dois milhões, setecentos e vinte e três mil cento e vinte e quatro reais e oitenta centavos), a ser adicionado ao limite financeiro dos Estados e dos Municípios, destinado ao custeio da Nefrologia, conforme o Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do valor mensal aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, após apuração da Produção no Banco de Dados do Sistema de Informação Ambulatorial, observando o limite financeiro estabelecido.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 (Plano Orçamentário 0007) Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	IBGE	Estado/Município	Valor Anual
AL	270030	ARAPIRACA	469.713,96
AL	270430	MACEIO	526.470,24
TOTAL AL			996.184,20
AM	130000	AMAZONAS	383.841,00
TOTAL AM			383.841,00
BA	290070	ALAGOINHAS	374.721,12
BA	290460	BRUMADO	8.263,32
BA	290570	CAMACARI	119.644,20
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	780.284,64
BA	291360	ILHEUS	749.969,28
BA	292400	PAULO AFONSO	59.953,08
BA	292870	SANTO ANTONIO DE JESUS	177.039,36
BA	293010	SENHOR DO BONFIM	642.017,76
Total Gestão Municipal			2.911.892,76
BA	290001	Gestão Estadual	2.974.161,36
TOTAL BA			5.886.054,12
CE	230210	BATURITÉ	714.083,28
CE	230420	CRATO	310.027,20
CE	230428	EUSEBIO	90.341,88
CE	230550	IGUATU	692,04
CE	230640	ITAPIPOCA	1.384.186,20
CE	230730	JUAZEIRO DO NORTE	449.835,72
CE	231180	RUSSAS	53.497,08
TOTAL CE			3.002.663,40
ES	320000	ESPIRITO SANTO	916.600,32
TOTAL ES			916.600,32
GO	520110	ANAPOLIS	222.324,36
GO	520540	CERES	47.219,40
GO	520870	GOIANIA	151.578,96
GO	521150	ITUMBARA	100.956,48

GO	521190	JATAI	97.389,96
GO	522185	VALPARAISO DE GOIAS	213.144,96
Total Gestão Municipal			832.614,12
GO	520000	Gestão Estadual	273.141,00
TOTAL GO			1.105.755,12
MA	210300	CAXIAS	374.821,20
MA	211130	SAO LUIS	798.557,88
TOTAL MA			1.173.379,08
MG	310670	BETIM	81.739,20
MG	311120	CAMPO BELO	64.502,88
MG	311340	CARATINGA	11.124,36
MG	311530	CATAGUASES	73.181,28
MG	312090	CURVELO	363.258,12
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	427.081,08
MG	313130	IPATINGA	237.171,36
MG	313420	ITUUTABA	278.050,32
MG	313670	JUIZ DE FORA	116.050,80
MG	314800	PATOS DE MINAS	30.742,08
MG	315120	PIRAPORA	96.076,32
MG	315700	SALINAS	357.349,44
MG	316470	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	150.092,28
MG	317020	UBERLANDIA	516.494,28
MG	317130	VICOSA	222.132,36
Total Gestão Municipal			3.025.046,16
MG	310000	Gestão Estadual	231.109,56
TOTAL MG			3.256.155,72
MS	500110	AQUIDAUANA	66.085,92
MS	500320	CORUMBA	323.730,12
MS	500830	TRES LAGOAS	8.385,12
Total Gestão Municipal			398.201,16
MS	500000	Gestão Estadual	175.670,64
TOTAL MS			573.871,80
MT	510340	CUIABA	954.093,48
Total Gestão Municipal			954.093,48
MT	510000	Gestão Estadual	836.895,72
TOTAL MT			1.790.989,20
PA	150240	CASTANHAL	401.828,76
Total Gestão Municipal			401.828,76
PA	150000	Gestão Estadual	108.404,88
TOTAL PA			510.233,64
PB	250400	CAMPINA GRANDE	356.142,00
TOTAL PB			356.142,00
PI	220220	CAMPO MAIOR	223.590,24
PI	220390	FLORIANO	575.538,00
PI	220770	PARNAIWA	192.741,60
TOTAL PI			991.869,84
PR	410140	APUCARANA	194.236,32
PR	410550	CIANORTE	67.521,24
PR	412810	UMUARAMA	41.325,72
TOTAL PR			303.083,28
RJ	330030	BARRA DO PIRAI	84.867,72
RJ	330040	BARRA MANSÁ	33.677,28
RJ	330240	MACAÉ	155.651,28
RJ	330490	SAO GONCALO	93.008,28
RJ	330610	VALENCA	31.179,84
TOTAL RJ			398.384,40
RN	240000	RIO GRANDE DO NORTE	867.855,60
TOTAL RN			867.855,60
RO	110030	VILHENA	79.574,40
TOTAL RO			79.574,40
RR	140000	RORAIMA	40.668,36
TOTAL RR			40.668,36
RS	430300	CACHOEIRA DO SUL	65.512,32
RS	430510	CAXIAS DO SUL	123.334,08
RS	431440	PELOTAS	248.425,80
RS	431800	SAO BORJA	13.821,36
RS	432250	VACARIA	460.047,84
RS	432260	VENANCIO AIRES	77.436,84
TOTAL RS			988.578,24
SC	420200	BALNEARIO CAMBORIU	133.244,64
SC	420240	BLUMENAU	130.887,00
SC	420430	CONCORDIA	57.053,28
SC	420460	CRICIUMA	140.720,64
SC	420540	FLORIANOPOLIS	167.469,00
SC	420820	ITAJAI	61.729,20
SC	420910	JOINVILLE	1.134.288,48
SC	420930	LAGES	118.810,44
Total Gestão Municipal			1.944.202,68
SC	420000	Gestão Estadual	154.545,96
TOTAL SC			2.098.748,64
SE	280030	ARACAJU	1.327.502,28
SE	280290	ITABAIANA	109.747,44
TOTAL SE			1.437.249,72
SP	350320	ARARAQUARA	602.323,56
SP	350590	BATATAIS	174.401,28
SP	351060	CARAPICUIBA	219.875,04
SP	351440	DRACENA	9.414,96
SP	351640	FRANCO DA ROCHA	28.322,04
SP	352670	LEME	18.533,64
SP	353080	MOJI MIRIM	71.717,04
SP	353470	OURINHOS	65.054,88
SP	353800	PINDAMONHANGABA	32.828,04
SP	353870	PIRACICABA	55.826,64
SP	354340	RIBEIRAO PRETO	593.084,40
SP	354730	SANTANA DE PARNAIBA	377.439,84
SP	354780	SANTO ANDRE	117.836,04
SP	354870	SAO BERNARDO DO CAMPO	284.150,16
SP	354890	SAO CARLOS	60.948,72
SP	354970	SAO JOSE DO RIO PARD	179.406,72
SP	355030	SAO PAULO	2.460.438,12
SP	355100	SAO VICENTE	314.474,64
Total Gestão Municipal			5.666.075,76
SP	350000	Gestão Estadual	39.899.166,96
TOTAL SP			45.565.242,72
TOTAL GERAL			72.723.124,80

PORTARIA Nº 1.738, DE 19 DE AGOSTO DE 2013

Estabelece incentivo de custeio para estruturação e implementação de ações de alimentação e nutrição pelas Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde com base na Política Nacional de Alimentação e Nutrição.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e



Considerando a Portaria nº 2.715/GM/MS, de 17 de novembro de 2011, que atualiza a Política Nacional de Alimentação e Nutrição;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.975/GM/MS, de 14 de dezembro de 2011, que apoia financeiramente a estruturação da Vigilância Alimentar e Nutricional;

Considerando a Portaria nº 3.124/GM/MS, de 28 de dezembro de 2012, que redefine os parâmetros de vinculação dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) Modalidades 1 e 2 às Equipes de Saúde da Família e/ou Equipes de Atenção Básica para populações específicas, cria a Modalidade NASF 3, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 424/GM/MS, de 19 de março de 2013, que redefine as diretrizes para a organização da prevenção e do tratamento do sobrepeso e obesidade como linha de cuidado prioritária da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria Interministerial nº 1.010/MS/MEC, de 8 de maio de 2006, que institui as diretrizes para a Promoção da Alimentação Saudável nas Escolas de educação infantil, fundamental e nível médio das redes públicas e privadas, em âmbito nacional;

Considerando a Portaria nº 687/GM/MS, de 30 de março de 2006, que aprova a Política Nacional de Promoção da Saúde;

Considerando a Portaria nº 730/GM/MS, de 13 de maio de 2005, que institui o Programa Nacional de Suplementação de Ferro, destinado a prevenir a anemia ferropriva;

Considerando a Portaria nº 729/GM/MS, de 13 de maio de 2005, que institui o Programa Nacional de Suplementação de Vitamina A;

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.509/MS/MDS, de 18 de novembro de 2004, que dispõe sobre as atribuições e normas para a oferta e o monitoramento das ações de saúde relativas às condicionalidades das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

Considerando a Portaria nº 2.246/GM/MS, de 18 de outubro de 2004, que institui e divulga orientações básicas para a implementação das Ações de Vigilância Alimentar e Nutricional, no âmbito das ações básicas de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), em todo o território nacional; e

Considerando a necessidade de implementar ações para organização da atenção nutricional na Rede de Atenção à Saúde, em especial no âmbito da Atenção Básica, de acordo com as prioridades apontadas na Política Nacional de Alimentação e Nutrição, resolve:

Art. 1º Fica instituído incentivo de custeio para a estruturação e implementação de ações de alimentação e nutrição pelas Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde com base na Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN).

Parágrafo único. O incentivo financeiro de que trata o "caput" deste artigo se destina aos Municípios/Distrito Federal que possuam população superior a 150.000 (cento e cinquenta mil) habitantes (IBGE) e será transferido diretamente ao respectivo Fundo Estadual ou Municipal de Saúde, em parcela única anual, conforme valores discriminados nos Anexos I e II a esta Portaria.

Art. 2º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria deverá ser utilizado exclusivamente no custeio de serviços e despesas relacionadas à efetiva implementação de ações de alimentação e nutrição nas Redes de Atenção à Saúde, principalmente no âmbito da Atenção Básica, observadas as diretrizes e responsabilidades definidas na PNAN às Secretarias de Saúde dos Estados, Distrito Federal e aos Municípios, priorizando-se:

I - a promoção da alimentação adequada e saudável;

II - a vigilância alimentar e nutricional;

III - a prevenção dos agravos relacionados à alimentação e nutrição, especialmente sobrepeso e obesidade, desnutrição, anemia por deficiência de ferro, hipovitaminose A e beribéri; e

IV - a qualificação da força de trabalho em alimentação e nutrição.

Parágrafo único. Tratando-se de incentivo exclusivamente de custeio, voltado às ações estabelecidas no art. 2º desta Portaria, fica vedada sua utilização para fins diversos aos ora previstos, tais como despesas de capital, tratamento de doenças ou reabilitação de pacientes, aquisição de alimentos, suplementos alimentares, fórmulas alimentares, de vitaminas ou minerais.

Art. 4º O incentivo de custeio de que trata esta Portaria será parte integrante do Bloco de Financiamento de Gestão do SUS, componente para implantação de ações e serviços de saúde, em observância ao disposto nas Portarias nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, e nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009.

Art. 5º O planejamento das ações de alimentação de nutrição a serem desenvolvidas com o incentivo financeiro de que trata esta Portaria deverá constar no Plano de Saúde e na respectiva Programação Anual de Saúde das Secretarias de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios e a prestação de contas das ações deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG), conforme as Portarias nº 3.085/GM/MS, de 1º de dezembro de 2006, nº 3.332/GM/MS, de 28 de dezembro de 2006, e nº 3.176/GM/MS, de 24 de dezembro de 2008, que, respectivamente, regulamentam o Sistema de Planejamento do SUS e aprovam orientações gerais acerca dos instrumentos básicos.

Art. 6º O Ministério da Saúde poderá adotar instrumentos específicos de acompanhamento das ações e serviços de saúde desenvolvidos com a utilização dos recursos de que trata esta Portaria, em observância ao disposto no art. 36. da Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007.

Art. 7º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, são provenientes do orçamento do Ministério da Saúde devendo onerar o Programa de Trabalho 10.306.2069.20QH.0001, Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde no valor total de R\$ 9.745.000,00 (nove milhões, setecentos e quarenta e cinco mil reais).

Art. 8º As Secretarias de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios que possuam saldo remanescente referente ao Incentivo de Combate às Carências Nutricionais (ICCN) ou aos repasses financeiros para estruturação e qualificação de ações de alimentação e nutrição estabelecidos pelas Portarias nº 1.357/GM/MS, de 23 de junho de 2006, nº 3.181/GM/MS, de 12 de dezembro de 2007, nº 1.424/GM/MS, de 10 de julho de 2008, nº 2.324/GM/MS, de 6 de outubro de 2009, nº 1.630/GM/MS, de 24 de junho de 2010, nº 2.685/GM/MS, de 16 de novembro de 2011, e nº 2.349/GM/MS, de 10 de outubro de 2012, deverão utilizá-lo de acordo com as disposições constantes desta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Ficam revogadas as Portarias nº 1.357/GM/MS, de 23 de junho de 2006, nº 3.181/GM/MS, de 12 de dezembro de 2007, nº 1.424/GM/MS, de 10 de julho de 2008, nº 2.324/GM/MS, de 6 de outubro de 2009, nº 1.630/GM/MS, de 24 de junho de 2010, nº 2.685/GM/MS, de 16 de novembro de 2011, e nº 2.349/GM/MS, de 10 de outubro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

INCENTIVO AOS ESTADOS

População	Estados	Valor do Recurso (R\$) por Estado	Total Recurso (R\$)
< 2,5 milhões de hab.	RR, AP, AC, RO, TO, SE, MS	R\$ 90.000,00	R\$ 630.000,00
2,5 milhões a < 4 milhões de hab.	MT, RN, PI, AL, AM, ES, PB	R\$ 110.000,00	R\$ 770.000,00
4 milhões a 9 milhões de hab.	GO, SC, MA, PA, CE, PE	R\$ 130.000,00	R\$ 780.000,00
> 9 milhões de hab.	PR, RS, BA, RJ, MG, SP	R\$ 150.000,00	R\$ 900.000,00
TOTAL RECURSO			R\$ 3.080.000,00

ANEXO II

INCENTIVO AOS MUNICÍPIOS

	UF	Código IBGE - Município	Valor do Recurso (R\$)
1	AC	120040 Rio Branco	R\$ 35.000,00
2	AL	270030 Arapiraca	R\$ 30.000,00
3	AL	270430 Maceió	R\$ 60.000,00
4	AM	130260 Manaus	R\$ 80.000,00
5	AP	160030 Macapá	R\$ 35.000,00
6	BA	290570 Camaçari	R\$ 30.000,00
7	BA	291080 Feira de Santana	R\$ 50.000,00
8	BA	291360 Ilhéus	R\$ 30.000,00
9	BA	291480 Itabuna	R\$ 30.000,00
10	BA	291800 Jequié	R\$ 20.000,00
11	BA	291840 Juazeiro	R\$ 30.000,00
12	BA	291920 Lauro de Freitas	R\$ 20.000,00
13	BA	292740 Salvador	R\$ 100.000,00
14	BA	293330 Vitória da Conquista	R\$ 35.000,00
15	CE	230370 Caucaia	R\$ 35.000,00
16	CE	230440 Fortaleza	R\$ 100.000,00
17	CE	230730 Juazeiro do Norte	R\$ 30.000,00
18	CE	230765 Maracanã	R\$ 30.000,00
19	CE	231290 Sobral	R\$ 20.000,00
20	DF	530010 Brasília	R\$ 100.000,00
21	ES	320120 Cachoeiro de Itapemirim	R\$ 30.000,00
22	ES	320130 Cariacica	R\$ 35.000,00
23	ES	320500 Serra	R\$ 40.000,00
24	ES	320520 Vila Velha	R\$ 40.000,00
25	ES	320530 Vitória	R\$ 35.000,00
26	GO	520025 Aguas Lindas de Goiás	R\$ 20.000,00
27	GO	520110 Anápolis	R\$ 35.000,00
28	GO	520140 Aparecida de Goiânia	R\$ 50.000,00
29	GO	520870 Goiânia	R\$ 80.000,00
30	GO	521250 Luziânia	R\$ 30.000,00
31	GO	521880 Rio Verde	R\$ 20.000,00
32	MA	210300 Caxias	R\$ 20.000,00
33	MA	210530 Imperatriz	R\$ 30.000,00
34	MA	211120 São José de Ribamar	R\$ 20.000,00
35	MA	211130 São Luís	R\$ 60.000,00
36	MA	211220 Timon	R\$ 20.000,00
37	MG	310620 Belo Horizonte	R\$ 100.000,00
38	MG	310670 Betim	R\$ 40.000,00
39	MG	311860 Contagem	R\$ 60.000,00
40	MG	312230 Divinópolis	R\$ 30.000,00
41	MG	312770 Governador Valadares	R\$ 30.000,00
42	MG	312980 Ibititê	R\$ 20.000,00
43	MG	313130 Ipatinga	R\$ 30.000,00
44	MG	313670 Juiz de Fora	R\$ 50.000,00
45	MG	314330 Montes Claros	R\$ 35.000,00
46	MG	315180 Poços de Caldas	R\$ 20.000,00
47	MG	315460 Ribeirão das Neves	R\$ 35.000,00
48	MG	315780 Santa Luzia	R\$ 30.000,00
49	MG	316720 Sete Lagoas	R\$ 30.000,00
50	MG	317010 Uberaba	R\$ 30.000,00
51	MG	317020 Uberlândia	R\$ 60.000,00
52	MS	500270 Campo Grande	R\$ 60.000,00
53	MS	500370 Dourados	R\$ 20.000,00
54	MT	510340 Cuiabá	R\$ 50.000,00
55	MT	510760 Rondonópolis	R\$ 20.000,00
56	MT	510840 Várzea Grande	R\$ 30.000,00
57	PA	150080 Ananindeua	R\$ 50.000,00
58	PA	150140 Belém	R\$ 80.000,00
59	PA	150240 Castanhal	R\$ 20.000,00
60	PA	150420 Marabá	R\$ 30.000,00
61	PA	150680 Santarém	R\$ 30.000,00
62	PA	150553 Parauapebas	R\$ 20.000,00
63	PB	250400 Campina Grande	R\$ 35.000,00
64	PB	250750 João Pessoa	R\$ 60.000,00
65	PE	260290 Cabo de Santo Agostinho	R\$ 20.000,00
66	PE	260410 Caruaru	R\$ 30.000,00
67	PE	260790 Jaboatão dos Guararapes	R\$ 60.000,00
68	PE	260960 Olinda	R\$ 35.000,00
69	PE	261070 Paulista	R\$ 35.000,00
70	PE	261110 Petrolina	R\$ 30.000,00
71	PE	261160 Recife	R\$ 80.000,00
72	PI	221100 Teresina	R\$ 60.000,00
73	PR	410480 Cascavel	R\$ 30.000,00
74	PR	410580 Colombo	R\$ 30.000,00
75	PR	410690 Curitiba	R\$ 80.000,00
76	PR	410830 Foz do Iguaçu	R\$ 35.000,00
77	PR	410940 Guarapuava	R\$ 20.000,00
78	PR	411370 Londrina	R\$ 50.000,00
79	PR	411520 Maringá	R\$ 35.000,00
80	PR	411990 Ponta Grossa	R\$ 35.000,00
81	PR	412550 São José dos Pinhais	R\$ 30.000,00
82	RJ	330010 Angra dos Reis	R\$ 20.000,00
83	RJ	330040 Barra Mansa	R\$ 20.000,00
84	RJ	330045 Belford Roxo	R\$ 50.000,00
85	RJ	330070 Cabo Frio	R\$ 20.000,00
86	RJ	330100 Campos dos Goytacazes	R\$ 40.000,00
87	RJ	330170 Duque de Caxias	R\$ 60.000,00
88	RJ	330190 Itaboraí	R\$ 30.000,00
89	RJ	330240 Macaé	R\$ 20.000,00
90	RJ	330250 Magé	R\$ 30.000,00

91	RJ	330285 Mesquita	R\$ 20.000,00
92	RJ	330320 Nilópolis	R\$ 20.000,00
93	RJ	330330 Niterói	R\$ 40.000,00
94	RJ	330340 Nova Friburgo	R\$ 20.000,00
95	RJ	330350 Nova Iguaçu	R\$ 60.000,00
96	RJ	330390 Petrópolis	R\$ 35.000,00
97	RJ	330455 Rio de Janeiro	R\$ 100.000,00
98	RJ	330490 São Gonçalo	R\$ 60.000,00
99	RJ	330510 São João de Meriti	R\$ 40.000,00
100	RJ	330580 Teresópolis	R\$ 20.000,00
101	RJ	330630 Volta Redonda	R\$ 30.000,00
102	RN	240325 Parnamirim	R\$ 20.000,00
103	RN	240800 Mossoró	R\$ 30.000,00
104	RN	240810 Natal	R\$ 60.000,00
105	RO	110020 Porto Velho	R\$ 35.000,00
106	RR	140010 Boa Vista	R\$ 30.000,00
107	RS	430060 Alvorada	R\$ 30.000,00
108	RS	430460 Canoas	R\$ 35.000,00
109	RS	430510 Caxias do Sul	R\$ 40.000,00
110	RS	430920 Gravataí	R\$ 30.000,00
111	RS	431340 Novo Hamburgo	R\$ 30.000,00
112	RS	431410 Passo Fundo	R\$ 20.000,00
113	RS	431440 Pelotas	R\$ 35.000,00
114	RS	431490 Porto Alegre	R\$ 80.000,00
115	RS	431560 Rio Grande	R\$ 20.000,00
116	RS	431690 Santa Maria	R\$ 30.000,00
117	RS	431870 São Leopoldo	R\$ 30.000,00
118	RS	432300 Viamão	R\$ 30.000,00
119	SC	420240 Blumenau	R\$ 30.000,00
120	SC	420420 Chapecó	R\$ 20.000,00
121	SC	420460 Criciúma	R\$ 20.000,00
122	SC	420540 Florianópolis	R\$ 40.000,00
123	SC	420820 Itajaí	R\$ 20.000,00
124	SC	420910 Joinville	R\$ 40.000,00
125	SC	420930 Lages	R\$ 20.000,00
126	SC	421660 São José	R\$ 30.000,00
127	SE	280030 Aracaju	R\$ 50.000,00
128	SE	280480 Nossa Senhora do Socorro	R\$ 20.000,00
129	SP	350160 Americana	R\$ 30.000,00
130	SP	350280 Araçatuba	R\$ 20.000,00
131	SP	350320 Araraquara	R\$ 30.000,00
132	SP	350570 Barueri	R\$ 30.000,00
133	SP	350600 Bauri	R\$ 35.000,00
134	SP	350950 Campinas	R\$ 80.000,00
135	SP	351060 Carapicuíba	R\$ 35.000,00
136	SP	351300 Cotia	R\$ 20.000,00
137	SP	351380 Diadema	R\$ 35.000,00
138	SP	351500 Embu	R\$ 30.000,00
139	SP	351570 Ferraz de Vasconcelos	R\$ 20.000,00
140	SP	351620 Franca	R\$ 35.000,00
141	SP	351630 Francisco Morato	R\$ 20.000,00
142	SP	351870 Guarujá	R\$ 35.000,00
143	SP	351880 Guarulhos	R\$ 80.000,00
144	SP	351907 Hortolândia	R\$ 30.000,00
145	SP	352050 Indaiatuba	R\$ 20.000,00
146	SP	352220 Itapeverica da Serra	R\$ 20.000,00
147	SP	352250 Itapevi	R\$ 30.000,00
148	SP	352310 Itaquaquecetuba	R\$ 35.000,00
149	SP	352390 Itu	R\$ 20.000,00
150	SP	352440 Jacareí	R\$ 30.000,00
151	SP	352590 Jundiaí	R\$ 35.000,00
152	SP	352690 Limeira	R\$ 30.000,00
153	SP	352900 Marília	R\$ 30.000,00
154	SP	352940 Mauá	R\$ 40.000,00
155	SP	353060 Mogi das Cruzes	R\$ 35.000,00
156	SP	353440 Osasco	R\$ 60.000,00
157	SP	353870 Piracicaba	R\$ 35.000,00
158	SP	354100 Praia Grande	R\$ 30.000,00
159	SP	354140 Presidente Prudente	R\$ 30.000,00
160	SP	354340 Ribeirão Preto	R\$ 50.000,00
161	SP	354390 Rio Claro	R\$ 20.000,00
162	SP	354580 Santa Bárbara d'Oeste	R\$ 20.000,00
163	SP	354780 Santo André	R\$ 60.000,00
164	SP	354850 Santos	R\$ 40.000,00
165	SP	354870 São Bernardo do Campo	R\$ 60.000,00
166	SP	354880 São Caetano do Sul	R\$ 20.000,00
167	SP	354890 São Carlos	R\$ 30.000,00
168	SP	354980 São José do Rio Preto	R\$ 40.000,00
169	SP	354990 São José dos Campos	R\$ 60.000,00
170	SP	355030 São Paulo	R\$ 100.000,00
171	SP	355100 São Vicente	R\$ 35.000,00
172	SP	355220 Sorocaba	R\$ 30.000,00
173	SP	355240 Sumaré	R\$ 30.000,00
174	SP	355250 Suzano	R\$ 30.000,00
175	SP	355280 Taboão da Serra	R\$ 30.000,00
176	SP	355410 Taubaté	R\$ 30.000,00
177	TO	170210 Araguaína	R\$ 20.000,00
178	TO	172100 Palmas	R\$ 20.000,00
TOTAL DE RECURSO (R\$)			R\$ 6.665.000,00

PORTARIA Nº 1.739, DE 19 DE AGOSTO DE 2013

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial, para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 892/SAS/MS, de 12 de agosto de 2013, que habilita Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso anual, no montante de R\$ 6.164.370,00 (seis milhões, cento e sessenta e quatro mil e trezentos e setenta reais), a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, para aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, em parcelas mensais, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585- Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 000E) Saúde Mental.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	TIPO	GESTÃO DO MUNICÍPIO	VALOR ANUAL (R\$)
BA	290327	Barrocas	CAPS I	Estadual	339.660,00
BA	290840	Conceição do Coité	CAPS I	Estadual	339.660,00
BA Total					679.320,00
MG	311090	Campanha	CAPS I	Estadual	339.660,00
MG	317100	Vazante	CAPS I	Municipal	339.660,00
MG	313470	Jacinto	CAPS I	Estadual	339.660,00
MG Total					1.018.980,00
PE	260940	Moreno	CAPS I	Municipal	339.660,00
PE	261090	Pesqueira	CAPS II	Municipal	397.035,00
PE Total					736.695,00
PI	220290	Corrente	CAPS I	Municipal	339.660,00
PI	220900	Rio Grande do Piauí	CAPS I	Estadual	339.660,00
PI	220470	Inhumas	CAPS I	Estadual	339.660,00
PI Total					1.018.980,00
PR	410880	Guairá	CAPS I	Municipal	339.660,00
PR Total					339.660,00
RS	430270	Butiá	CAPS I	Estadual	339.660,00
RS	431690	Santa Maria	CAPSad	Municipal	477.360,00
RS	431710	Sant'ana do Livramento	CAPSad	Estadual	477.360,00
RS Total					1.294.380,00
SE	280170	Cristinópolis	CAPS I	Municipal	339.660,00
SE Total					339.660,00
SP	350450	Avaré	CAPS II	Municipal	397.035,00
SP	350530	Barra Bonita	CAPS I	Municipal	339.660,00
SP Total					736.695,00
Total Geral		0	0	0	6.164.370,00

PORTARIA Nº 1.740, DE 19 DE AGOSTO DE 2013

Exclui dos Anexos I e II da Portaria nº 881/GM/MS, de 16 de maio de 2013, os Municípios de Quebrângulo (AL) e Catarina (CE).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 881/GM/MS, de 16 de maio de 2013, que descredencia os Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD) e deduz recursos financeiros do teto de média e alta complexidade dos Estados e Municípios que se encontram irregulares na alimentação do Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA/SUS); e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Atenção Básica, da Coordenação-Geral de Saúde Bucal, resolve:

Art. 1º Ficam excluídos dos Anexos I e II da Portaria nº 881/GM/MS, de 16 de maio de 2013, os Municípios de Quebrângulo (AL) e Catarina (CE).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência abril de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.741, DE 19 DE AGOSTO DE 2013

Aprova Etapa IV do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de Pernambuco e Municípios e aloca recursos financeiros para sua implementação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui a Rede Cegonha no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 650/SAS/MS, de 5 de outubro de 2011, que dispõe sobre os Planos de Ação Regional e Municipal da Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio 2012, que define as diretrizes e os objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 3.063/GM/MS, de 21 de dezembro de 2011, que aprova Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de Pernambuco e aloca recursos financeiros para sua implementação;

Considerando a Portaria nº 1.498/GM/MS, de 12 de julho de 2012, que aprova Etapa II do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de Pernambuco e aloca recursos financeiros para sua implementação;

Considerando a Portaria nº 1.885/GM/MS, de 4 de setembro de 2012, que aprova Etapa III do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de Pernambuco e aloca recursos financeiros para sua implementação; e

Considerando a Deliberação CIB/PE nº 1872/2012, de 26 de março de 2012, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Pernambuco, que aprova o Plano de Ação da Rede Cegonha referente à Rede Regional de Atenção à Saúde, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Etapa IV do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de Pernambuco, referente às Regiões VI e IX do Estado de Pernambuco.

§ 1º O Plano de Ação de que trata o caput deste artigo estará disponível no "site": <http://sis-mac.saude.gov.br/> em até 15 (quinze) dias após a publicação desta Portaria.

§ 2º O Anexo a esta Portaria trata dos recursos aprovados para repasse imediato ao Estado de Pernambuco e Municípios.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado e Municípios de Pernambuco, conforme Anexo a esta Portaria, destinados a implementação do previsto nos planos de ação de que trata o art. 1º desta Portaria.